

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

LEI Nº 2.155/1997

Dá nova redação ao artigo 62 da Lei Municipal nº 1.897, de 06/08/1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 62 da Lei Municipal nº 1.897, de 06/08/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 62 - É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência aos Secretários Municipais, inclusive para autorizar e ordenar despesas, e aos demais ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de assegurar celeridade nas decisões.

Parágrafo Único - É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos:

I - ordenação de despesas, ressalvada para o cargo de Secretário Municipal;

II - nomeação, admissão de servidor e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e revisão;

III - concessão e cessação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de prisão administrativa;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de atividade pública a título precário;

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark.

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

VIII - aquisição de bens móveis e imóveis por compra ou permuta;

IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

X - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 02 de junho de 1997.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

